

Crise ecológica e sociedade de consumo

The ecologic crisis and the consumer society

Antônio Carlos Efig^{*}
Flávio Penteadó Geromini^{**}

Resumo: O nível de desenvolvimento atingido pelo homem causou grandes alterações no Planeta, fazendo surgir questionamentos sobre o modo de produção atual e as bases que sustentam a sociedade de consumo. Conceitos como, desenvolvimento, crescimento e sustentabilidade, estão na pauta de debates e se questiona de que forma a decisão por um caminho comum pode ser compatibilizada entre várias sociedades, instituições e valores de maneira que se alcance um modo de desenvolvimento que possa ser positivo.

Palavras-chave: Desenvolvimento. Crise ecológica. Sociedade de consumo.

Abstract: The level of development achieved by man caused great changes on the Planet, giving rise to questions about the current mode of production and about the bases that support the consumer society. Concepts such as development, growth, sustainability are on the agenda of debates and questions that form the decision by a common path can be made compatible between the various societies, institutions and values in order to achieve development so that it can be positive.

Keywords: Development. Ecological crisis. Consumer society.

^{*} Doutor em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Professor Titular na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) nos cursos de Graduação, Pós-Graduação. Mestrado e Doutorado. Professor na Escola da Magistratura do Paraná. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná. Autor de diversos livros e artigos sobre o direito das relações de consumo. Advogado.

^{**} Pós-Graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Bacharel em Direito pela PUCPR. Especialista em Gestão de Pessoas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Titulado no Programa Avançado de Desenvolvimento de Dirigentes da Fundação Dom Cabral (FDC).

Introdução

O tema que se propõe é recorrente há várias décadas. A resposta definitiva vem sendo buscada por muitos estudiosos, em encontros organizados pela ONU, e o presente estudo não pode ser pretensioso, ou seja, buscar resolver todos os problemas relativos ao tema.

Entretanto, o que se busca é analisar a possibilidade de coexistência do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente, por meio do estudo de diferentes e divergentes opiniões já propostas.

Inicialmente, conceitua-se o desenvolvimento econômico, diferenciando-o de crescimento econômico, analisando como é aferido e qual é a sua extensão. Então analisar-se o tema *crise social, econômica e ecológica*, com a evolução legislativa e ideológica ao longo do tempo, juntamente com a sociedade de consumo.

Por fim, analisar-se a possibilidade de implementar instrumentos e ferramentas que promovam o consumo e que atendam aos preceitos do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No presente estudo, procura-se, utilizando o método dedutivo, conceituar os tópicos a serem abordados e, a partir de consultas a posicionamentos apresentados em pareceres e doutrinas reconhecidas pela ciência jurídica, somadas ainda a pesquisas, levantamentos empíricos e material bibliográfico de ciências correlatas, construir um fundamento para subsidiar o texto.

Ao final, serão feitas considerações a partir dos argumentos apresentados.

Notas sobre crescimento e desenvolvimento

Nas últimas décadas, o estágio de desenvolvimento atingido pela humanidade tem despertado a preocupação sobre até que ponto é possível crescer. Dois conceitos que caminham juntos (desenvolvimento e crescimento) estão no centro das discussões a respeito de qual rumo devemos seguir daqui em diante.

Os gregos e romanos, analisando o aparecimento e o declínio dos impérios, constataram que a história da humanidade acontece em fluxos, isto é, por meio de movimentos cíclicos de avanços e recuos. Já naquela época, era possível identificar o conceito de desenvolvimento, e no

Iluminismo, surge a ideia de desenvolvimento e progresso, considerados juntos numa linha linear otimista, ou seja, numa “caminhada para frente”.¹

Trazendo a análise para os dias atuais, o termo *crescimento* é tratado por alguns autores como toda e qualquer forma de progresso econômico. Também pode ser considerado como um processo que implica transformações estruturais, motivo pelo qual alguns países poderiam apresentar diferentes fases de desenvolvimento com estruturas sociais, econômicas e políticas diversas. Por fim, para outros, segundo a autora Rister, o crescimento seria o “incremento, a longo prazo, da população e do produto *per capita*”.

Rister constata que crescimento se distingue de desenvolvimento porque “o processo de desenvolvimento poderia levar a um salto, de uma estrutura para outra, acompanhado da elevação do nível econômico e do nível cultural-intelectual comunitário”.²

Ou seja, mudanças meramente quantitativas são representadas pelo crescimento, e mudanças de ordem qualitativa dizem respeito ao desenvolvimento. O crescimento, sob esse ponto de vista, é considerado como uma parte inerente ao desenvolvimento, mas desprovida de estabilidade, podendo ser representado por ciclos descontínuos.

De outro lado, o termo *subdesenvolvimento* surge logo após a Segunda Guerra Mundial e passa a ser utilizado para nomear aqueles países considerados não industrializados, marcadamente os que em tempo recente haviam deixado de ser colônia dos países industrializados, ditos desenvolvidos.

Para Furtado a utilização do conceito de desenvolvimento, na história contemporânea, tem um primeiro sentido relativo à evolução de um sistema social de produção, no qual a produtividade da força de trabalho é elevada mediante a acumulação e o progresso da tecnologia.³

Um segundo sentido seria o que se refere à elevação do grau de satisfação das necessidades humanas. Tanto no primeiro quanto no segundo, haveria ambiguidades, pois a produtividade depende de cada

¹ RISTER, C. A. *Direito ao desenvolvimento: antecedentes, significados e consequências*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 11.

² RISTER, C. A. *Direito ao desenvolvimento: antecedentes, significados e consequências*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 2.

³ FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento: enfoque histórico-estrutural*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. p. 21.

sistema de produção encontrado nos países e ao longo do tempo, e a satisfação de necessidades humanas é um conceito totalmente aberto, pois varia conforme a cultura, a região e o tempo.

Assim, para o autor, a ideia de desenvolvimento estaria ligada a três dimensões, quais sejam, a do incremento da eficácia do sistema social de produção; a da satisfação de necessidades elementares da população; e a da consecução de objetivos a que almejam grupos dominantes de uma sociedade e que competem na utilização de recursos escassos. E essa terceira dimensão seria a mais ambígua, pois, para existir, dependeria, necessariamente, de um discurso ideológico que a sustentasse.

Por fim, de acordo com Veiga, haveria três correntes sobre a visão de desenvolvimento. Uma primeira, e a mais forte, considera o desenvolvimento como sendo aquele que traz aumento da riqueza, diretamente ligado ao crescimento econômico e mensurado pelo aumento do Produto Interno Bruto (PIB).⁴

A outra corrente seria a do pós-desenvolvimento, cujos adeptos são contrários ao crescimento. Aqui estariam as críticas à ideia de progresso, aos principais vetores de desenvolvimento (economia, Estado-nação, educação, ciência, tecnologia e organizações internacionais) e às práticas desenvolvimentistas.

E a terceira corrente, segundo o autor, seria aquela defendida pelo prêmio Nobel Amartya Sen, que considera o desenvolvimento um fenômeno histórico em que a humanidade conseguiu, ao longo de pelo menos dez milênios, expandir sua liberdade. A liberdade seria, portanto, o principal fim e o principal meio de desenvolvimento.

Arelada ao desenvolvimento, surge a ideia de sustentabilidade, que, segundo Veiga,⁵ pode ser entendida como a melhoria das condições ambientais de um país, advinda diretamente de seu enriquecimento, medido pela renda *per capita*. Além disso, uma segunda linha de pensamento defende a ideia de “condição estacionária”, em que não há crescimento, no sentido quantitativo, mas uma melhora nas condições gerais de cada país, no sentido qualitativo (por exemplo, a substituição da matriz energética do petróleo para a eólica). Por fim, uma última concepção considera que a forma de medição do desenvolvimento de um país deveria ser o

⁴ VEIGA, José Eli da. *A emergência socioambiental*. São Paulo: Senac, 2007. p. 92.

⁵ VEIGA, José Eli da. *A emergência socioambiental*. São Paulo: Senac, 2007. p. 95.

crescimento da riqueza *per capita* e não o PIB *per capita*. Considera, na medição da condição de sustentabilidade, o que a primeira-corrente não leva em consideração, como é o caso da depreciação de ecossistemas.

E para Leff a sustentabilidade ecológica surgiria, portanto, como uma condição para a sobrevivência do ser humano e para um desenvolvimento que possa se sustentar no tempo de forma durável. Seria, por assim dizer, como um critério normativo para a adequação a uma nova etapa no processo civilizatório da humanidade.⁶

A crise social, econômica e ecológica e o consumo

Anteriormente a qualquer iniciativa de proteção ambiental, supunha-se que era possível pensar a economia em seus próprios limites, independentemente de sua relação com o ambiente. Mas a partir do século XIX, é possível identificar as primeiras medidas concretas de proteção do meio ambiente, surgidas em virtude do risco de desaparecimento de ambientes naturais em decorrência da expansão das atividades econômicas.⁷

Exemplos dessas medidas, além de outras surgidas pelo mundo, são a criação do Parque de Yellowstone nos Estados Unidos, em 1872, e a primeira iniciativa à criação de um Parque Nacional no Brasil, em 1876. (MEDEIROS, 2006, p. 44).

Depois disso, Léna menciona a primeira mudança de escala que, segundo ele, teria afetado as três dimensões da equação do impacto ambiental, quais sejam: a *população*, com o fenômeno do *baby boom* (expressão em inglês para retratar a explosão populacional) no pós-guerra; o *consumo*, com o aumento da sociedade de consumo de massa; e a *tecnologia*, que trouxe novos produtos ao mercado de consumo. Essa mudança de escala seria reflexo da entrada dos países industrializados na sociedade de consumo.⁸

⁶ LEFF, Enrique. *Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 133.

⁷ LÉNA, Philippe. Os limites do crescimento econômico e a busca pela sustentabilidade: uma introdução ao debate. In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. (Org.). *Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 23.

⁸ LÉNA, Philippe. Os limites do crescimento econômico e a busca pela sustentabilidade: uma introdução ao debate. In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. (Org.). *Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 24.

Surgem, então, os primeiros sinais de alerta dados pela comunidade científica, como é o caso do livro *Silent spring*, de 1962, em que Carlson denunciava as consequências danosas do uso de pesticidas na agricultura.

E é a partir desse período, época em que era realizada a Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano (1972), que, de acordo com Passet⁹ passam a ser descobertos “os danos profundos, mas localizados e específicos, que o desenvolvimento inflige à natureza: aponta-se a superexploração dos recursos e se esforça em precisar as datas de seu esgotamento”.

Nesse sentido, a Conferência de Estocolmo é considerada o marco de uma nova ideologia e de uma nova proposta de modelo de desenvolvimento, nas quais a crítica ao crescimento econômico, ao desenvolvimento, ao capitalismo e à sociedade de consumo é sua principal bandeira.

No entanto, essa nova ideologia esbarrou nas sucessivas crises econômicas surgidas em decorrência da alta do petróleo na década de 70. Segundo Streeck, citado por Léna,

a redução dos conflitos sociais e a compatibilização entre o capitalismo de mercado e a democracia política foram construídas na base do seguinte acordo: a classe operária aceitava a economia de mercado e a propriedade privada em troca da extensão do *welfare state* e do progresso constante do poder aquisitivo. (1994, p. 14).

Sendo assim, essa nova proposta de modelo de desenvolvimento acaba não resolvendo os problemas sociais surgidos em decorrência das dificuldades econômicas daquele período e, muito embora tenha havido um despertar da comunidade internacional no sentido de buscar uma mudança no modelo de produção e consumo, o fato é que o crescimento continuou sendo a base de grande parte das políticas aplicadas pelos países, sejam elas locais ou globais.

Nas décadas seguintes, a comunidade internacional prossegue nas discussões sobre meio ambiente e, em 1987, novamente o conceito de desenvolvimento sustentável passa a ser consagrado mundialmente em

⁹ PASSET, René. A co-gestão do desenvolvimento econômico e da biosfera. *Cadernos de Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Curitiba: Ed. da UFPR, n. 1, 14, 1994.

virtude da publicação, pela ONU, do Relatório Brundtland (que levou o nome da primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, responsável por chefiar a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento), no qual passa a ser defendida a ideia de que o desenvolvimento deve, além de olhar para questões ambientais, respeitar também a dimensão social.

É pelo Relatório Brundtland, documento intitulado “Nosso Futuro Comum”, que, formalmente, é definido, para a comunidade internacional, o conceito *desenvolvimento sustentável*: “O desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.¹⁰

Ou seja, não há desenvolvimento sustentável se não houver equidade social e, nesse sentido, a pobreza passa a ser vista como uma consequência do desenvolvimento desregrado e da degradação ambiental e deve, portanto, ser combatida.

É possível e certa, portanto, a constatação de que a situação do meio ambiente tem se deteriorado e que seu ritmo de degradação, apesar dos alertas, aumentou. E isso pode ser comprovado pelo fato de existir um consenso científico,¹¹ político¹² e da sociedade civil,¹³ para afirmar que o crescimento econômico e os padrões de consumo sem limites não são possíveis em um Planeta finito.

Esses problemas têm reflexos diretos na sociedade global, na medida em que as populações e os países pobres, para sobreviver, acabam por explorar de forma descontrolada seus recursos naturais, causando degradação e empobrecimento do meio ambiente e, em consequência, o empobrecimento de suas próprias populações e países.

¹⁰ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso Futuro Comum*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

¹¹ CONSTANZA, R. et al. *Building a sustainable and desirable economy-in-society-in-nature*. New York: United Nations Division for Sustainable Development, 2012. 94 p. Disponível em: <http://www.un.org/esa/dsd/dsd_sd21st/21_pdf/Building_a_Sustainable_and_Desirable_Economy-in-Society-in-Nature.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2014.

¹² PNUMA. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza: síntese para tomadores de decisão*. 2011.

¹³ COMISSÃO CARTA DA TERRA. *Carta da Terra*. Eco-92. Rio de Janeiro: Comissão Carta da Terra, 2000.

Nesse sentido, os problemas não são mais vistos apenas de maneira localizada ou específicos de uma região ou país, mas com potencial de afetar toda a biosfera.

Se há riscos, eles afetam a humanidade de modo geral e, como acentua Brandenburg, não são riscos provocados pelo mundo da natureza, os quais o homem se propõe a controlar através de instrumentos técnico-científicos, mas são decorrentes do uso desses instrumentos.¹⁴

A sociedade de consumo

A forma atual de consumo promoveu uma sociedade em que, de acordo com Portilho, o consumo em si é definido como o modo dominante da vida das pessoas e como o responsável (no sentido de lugar em que as pessoas interagem) pelas experiências de estruturação das práticas da vida diária de cada uma das sociedades. Em suas palavras, “o consumo se converteu na arena onde a cultura é motivo de disputas e remodelações”.¹⁵

A busca constante por produtividade, crescimento e maximização dos lucros teve como reflexo direto o rompimento dos mecanismos de regeneração dos recursos naturais do Planeta, de modo a gerar, pela primeira vez na história da humanidade, o seu esgotamento e, em consequência, uma incapacidade de reposição, isto é, um ciclo insustentável de produção e consumo.

O estágio de desenvolvimento pelo qual passa a sociedade moderna exige menos mão de obra industrial em massa do que outrora. A explosão do setor de serviços e a ampliação do acesso ao consumo operaram uma diminuição dos grandes contingentes de operários. Nesse sentido, essa nova sociedade tem por necessidade a inclusão de seus membros na condição de consumidores, incutindo em cada um deles a vontade e o desejo de assumir esse papel.

O consumo passa a ser encarado, portanto, muito mais do que um direito ou um prazer, mas como um dever de cada cidadão.¹⁶

¹⁴ BRANDENBURG, Alfio. Modernidade, Meio Ambiente e Interdisciplinaridade. *Cadernos de Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Curitiba: Ed. da UFPR, n. 3, p. 50, 1996.

¹⁵ PORTILHO, Fátima. *Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania*. São Paulo: Cortez, 2005. p. 72.

¹⁶ PORTILHO, Fátima. *Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania*. São Paulo: Cortez, 2005. p. 74.

Mais profundamente, o consumo seria entendido como um sistema que vem assegurar a ordenação dos signos da sociedade e a integração dos grupos humanos, ou, nas palavras de Baudrillard, “constitui simultaneamente uma moral (sistema de valores ideológicos) e um sistema de comunicação ou estrutura de permuta”. (2010, p. 91).

De qualquer forma, o consumidor dos dias atuais é um consumidor diferente dos outros de outras fases da sociedade moderna, isso porque eles têm, ao mesmo tempo, uma sensação de liberdade no ato de consumir, configurada pelo livre-exercício da vontade e, em contrapartida, uma submissão ao mercado que dita as regras de consumo.

Rodrigues Neto, pautado pelos ensinamentos do filósofo francês Lipovetsky, segmenta essa evolução do consumo em três fases: a) de 1880 até o final da Segunda Guerra Mundial, houve apenas uma fase de distribuição na qual a demanda absorvia integralmente a produção industrial; b) posteriormente, entre as décadas de 50 a 80, caracterizou-se uma sociedade de consumo marcada pela abundância e propagação do consumo em massa; e c) por fim, na fase atual, verifica-se uma valoração emocional não mais relacionada somente ao objeto, e sim, ao conforto e ao bem-estar provenientes do poder imaginário das marcas, mas que aquela está submetida à sociedade de consumo.

Nesse sentido, mencionada Portilho

o Pós-Fordismo se caracteriza por um hipercapitalismo que comercializa o acesso não só aos bens materiais, mas principalmente às experiências culturais transformadas em *commodities*: viagens, turismo global, parques e cidades temáticos, centros de entretenimento, moda, culinária, decoração, esportes, bem-estar, música, cinema, TV, entretenimento mediado eletronicamente, etc.¹⁷

Essa sociedade de consumo é, dessa forma, um reflexo direto do atual estágio de desenvolvimento atingido pelo homem, de modo que uma nova forma de consumo deve ser o passo necessário à garantia de que os recursos naturais possam suportar o modo de produção escolhido pelo homem, atualmente.

¹⁷ PORTILHO, Fátima. *Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania*. São Paulo: Cortez, 2005. p. 81.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

Embora os recursos ambientais apresentem uma dinamicidade, que os faz expandir e contrair de acordo com os interesses econômicos, tecnológicos e políticos da humanidade, isso não quer dizer que eles sejam inesgotáveis.

Internalizando essa preocupação, as normas constitucionais passaram a demonstrar a consciência de que o direito à vida, como matriz principal de todos os demais direitos fundamentais, é que deve orientar toda forma de atuação no que se refere à tutela do meio ambiente.

As questões relativas ao meio ambiente têm sofrido cada vez mais, influência nos processos decisórios, seja nas diversas áreas produtivas, seja no âmbito da política. Isso demonstra como a preocupação com a ideia de preservação do meio ambiente está em crescente expansão, atingindo os diversos segmentos da sociedade e, em consequência, da atividade econômica.

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981) definiu as diretrizes à proteção do meio ambiente no Brasil, instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e criou o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), órgãos que têm um papel fundamental na implementação de uma política de proteção do meio ambiente.

Em seguida, a Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, regulamentou o dispositivo constitucional previsto no art. 129, Inc. III, da Constituição de 1988, criando a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, possibilitando que o desrespeito ao meio ambiente não ficasse sem o amparo jurídico.

Depois, a partir da Constituição da República de 1988 (CF/88), o direito ambiental passa por um período de aperfeiçoamento, vindo a merecer um tratamento especial no texto constitucional, como disposto no art. 225, Capítulo VI, do Título VIII, que trata do meio ambiente.

Nesses termos, a CF/88 é um marco na nossa legislação ambiental, pois delimita áreas consideradas como de patrimônio nacional e, mais do que isso, dedica um capítulo à proteção ambiental, estabelecendo o direito ao meio ambiente sadio como um dos direitos fundamentais de cada indivíduo.

A definição legal de meio ambiente, portanto, é uma definição que se aproxima da visão sistêmica e considera a importância das inter-relações entre as espécies e entre elas e o meio ambiente no qual estão inseridas.

Nesse sentido, verifica-se que a sociedade parece estar despertando para essa nova realidade, uma realidade em que a conscientização ambiental é necessária e urgente como forma de garantia da sobrevivência humana. Dessa forma, concorda-se com Araújo, uma vez que o desenvolvimento sustentável é possível e longe de ser uma utopia.¹⁸

A legislação ambiental brasileira e o consumo

A legislação brasileira, na prática, desconhece o tema *consumo sustentável*. O termo mais próximo que poderia ser encontrado seria o trazido pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, que faz referência ao conceito de uso racional dos recursos ambientais (Lei 6938/1981, art. 13, Inc. III).

No entanto, de acordo com Milaré, são várias as hipóteses em que o nosso ordenamento, ao cuidar do meio ambiente, trata também do consumidor ou vice-versa.¹⁹

Segundo o autor, o legislador, ainda que de forma assistemática e dispersa, trata do consumo sustentável, primeiramente, dando como pressuposto de legitimidade da proteção do meio ambiente e do consumidor os mesmos fundamentos: a qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana. Em segundo lugar, a Constituição Federal, quando trata de meio ambiente, lista, entre as incumbências do Poder Público, “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”.²⁰

Além disso, menciona o autor que “muitas vezes se faz menção ao uso dos recursos ambientais”, o que, segundo ele, estaria diretamente ligado à ideia de consumo.²¹

¹⁸ ARAÚJO, José Salvador Pereira. *Revista Direito Ambiental e soCiedade*, v. 3, n. 1, p. 312, 2013.

¹⁹ MILARÉ. Édís. *Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 75.

²⁰ MILARÉ. Édís. *Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 75.

²¹ MILARÉ. Édís. *Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 76.

Além da ideia de consumo sustentável, surge também o conceito de consumo consciente, entendido como aquele que “reflete a necessidade de os consumidores (de produtos e serviços) passarem a ser agentes de “controle crítico” do desenvolvimento sustentável”.²²

Para o autor, o exercício do consumo consciente seria uma ferramenta que o consumidor tem em mão para, ao mesmo tempo, dar efetividade aos seus direitos outorgados constitucionalmente e promover a melhora da qualidade dos produtos e serviços postos no mercado.

Outra legislação que passa a se preocupar com os aspectos da produção de bens de consumo é a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 2.8.2010), trazendo conceitos que são relevantes aos consumidores e cidadãos, a saber: ciclo de vida do produto; coleta seletiva; controle social; destinação final ambientalmente adequada; disposição final ambientalmente adequada; geradores de resíduos sólidos; gerenciamento de resíduos sólidos; logística reversa; padrões sustentáveis de produção e consumo; reciclagem; rejeitos; resíduos sólidos; responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e reutilização.²³

Cabe também mencionar a criação da admirável Política de Educação para o Consumo Sustentável, Lei 13.186/2015, que aloca a responsabilidade ao consumismo, uma vez que o mesmo afronta o dever constitucional de garantir às presentes e às futuras gerações um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A referida lei é uma norma de cunho programático, devido ao intuito de infligir tanto ao coletivo como ao Poder Público. Prevê-se, através dela, a promoção de providências designadas a estabelecer valores sociais direcionados ao consumo sustentável.

Conclusão

Como visto, o homem vem, através de suas ações, afetando a humanidade como um todo e colocando em risco as bases que sustentam todo o desenvolvimento já alcançado. E, pela primeira vez, surge, cercada de evidências, uma constatação que não pode ser ignorada: não é mais possível prosseguir nesse modelo de desenvolvimento e crescimento

²² EFING, Antônio Carlos. *Fundamentos do direito das relações de consumo*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 125.

²³ EFING, Antônio Carlos. *Fundamentos do direito das relações de consumo*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 130.

econômico em um mundo que passa a demonstrar exaustão no que se refere aos recursos naturais utilizados pelo homem.

Nessa perspectiva, é o homem o único responsável por construir um processo de mudança que pode nos levar a um horizonte diferente desse que se desenha.

A importância da biodiversidade é inegável, e o homem é parte dela e dela retira sua subsistência, de modo que, quando ele a destrói, está, de fato, destruindo a si mesmo e reduzindo a sua própria perspectiva de existência.

É por meio das instituições criadas pelo homem que um novo modelo de desenvolvimento pode surgir. Tanto é correta essa afirmação que, há algumas décadas, essa tem sido uma das preocupações centrais de povos e nações, tem sido o debate que movimenta países e desperta a intenção de criar um futuro que respeite não só o ser humano, mas todas as formas de vida, sabendo que delas depende a própria humanidade.

Dessa forma, verificamos que o legislador brasileiro tem criado instrumentos e ferramentas para a implementação de um consumo que atenda aos preceitos do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Nesse sentido, o Estado tem papel fundamental nesse cenário, pois é o responsável por implementar políticas e diretrizes que venham a garantir o respeito a essas normas.

Referências

ARAÚJO, José Salvador Pereira. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 3, n. 1, p. 312, 2013

BRANDENBURG, Alfio. Modernidade, meio ambiente e interdisciplinaridade. *Cadernos de Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Curitiba: Ed. da UFPR, n. 3, p. 49-56. 1996.

COMISSÃO CARTA DA TERRA. *Carta da Terra*. Eco-92. Terra, C. D. Rio de Janeiro: Comissão Carta da Terra, 2000.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso Futuro Comum*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CONSTANZA, R. et al. *Building a sustainable and desirable economy-in-society-in-nature*. New York: United Nations Division for Sustainable Development, 2012. 94 p. Disponível em: <http://www.un.org/esa/dsd/dsd_sd21st/21_pdf/Building_a_Sustainable_and_Desirable_Economy-in-Society-in-Nature.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2014.

EFING, Antônio Carlos. *Fundamentos do direito das relações de consumo*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento: enfoque histórico-estrutural*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

LEFF, Enrique. *Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LÉNA, Philippe. Os limites do crescimento econômico e a busca pela sustentabilidade: uma introdução ao debate. In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. (Org.). *Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PASSET, René. A co-gestão do desenvolvimento econômico e da biosfera. *Cadernos de Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Curitiba: Ed. da UFPR, n. 1, p. 14-22, 1994.

PORTILHO, Fátima. *Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania*. São Paulo: Cortez, 2005.

PNUMA. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza: síntese para tomadores de decisão*. 2011.

RISTER, C. A. *Direito ao desenvolvimento: antecedentes, significados e consequências*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007

VEIGA, José Eli da. *A emergência socioambiental*. São Paulo: Senac, 2007.